



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO.Nº 05/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, o reajuste nela previsto fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação prévia.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1646, 16 jan. 2015. Caderno Administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS
LEIS Nºs 9.655/1998 e 13.091/2015

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	30.471,11
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28.947,55
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	27.500,17

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nºs 11.416/2006 (ANEXO IX) e 12.774/2012

CARREIRA	CLASSE PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	VENCIMENTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
	C-12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
	C-11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
	B-10	6.367,02	5.730,32	12.097,34
	B-09	6.181,57	5.563,41	11.744,98
	B-08	5.848,22	5.263,40	11.111,62
	B-07	5.677,88	5.110,09	10.787,97
	B-06	5.512,51	4.961,26	10.473,77
	A-05	5.351,95	4.816,76	10.168,71
	A-04	5.196,07	4.676,46	9.872,53
	A-03	4.915,86	4.424,27	9.340,13
	A-02	4.772,68	4.295,41	9.068,09
	A-01	4.633,67	4.170,30	8.803,97
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C-13	4.240,47	3.816,42	8.056,89
	C-12	4.116,96	3.705,26	7.822,22
	C-11	3.997,05	3.597,35	7.594,40
	B-10	3.880,63	3.492,57	7.373,20
	B-09	3.767,60	3.390,84	7.158,44
	B-08	3.564,43	3.207,99	6.772,42
	B-07	3.460,61	3.114,55	6.575,16
	B-06	3.359,82	3.023,84	6.383,66
	A-05	3.261,96	2.935,76	6.197,72
	A-04	3.166,95	2.850,26	6.017,21
	A-03	2.996,17	2.696,55	5.692,72
	A-02	2.908,90	2.618,01	5.526,91
	A-01	2.824,17	2.541,75	5.365,92
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C-13	2.511,37	2.260,23	4.771,60
	C-12	2.403,23	2.162,91	4.566,14
	C-11	2.299,74	2.069,77	4.369,51
	B-10	2.200,71	1.980,64	4.181,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	B-09	2.105,94	1.895,35	4.001,29
	B-08	1.992,37	1.793,13	3.785,50
	B-07	1.906,58	1.715,92	3.622,50
	B-06	1.824,48	1.642,03	3.466,51
	A-05	1.745,91	1.571,32	3.317,23
	A-04	1.670,73	1.503,66	3.174,39
	A-03	1.580,63	1.422,57	3.003,20
	A-02	1.512,57	1.361,31	2.873,88
	A-01	1.447,43	1.302,69	2.750,12

**TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO LEI (CJ)
Nº 11.416/2006 (ANEXOS III e VII)**

CJ	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

**TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)**

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR INTEGRAL (ART. 18)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17